



## CONTRATO nº 019/2024

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 04/2024, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25668/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2315.339039.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 58.311.572/0001-71, estabelecida à AV. Olivio Nicoli, n°39, Vila Canevari, Cruzeiro, São Paulo, CEP: 12710-060, representado na forma do seu contrato social.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Contratação da Empresa ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC, CNPJ: 58.311.572/0001-71, representante exclusivo da banda ANJOS DE RESGATE, para o evento festa do Padroeiro Santo Amaro de Ipitanga 2024 na cidade de Lauro de Freitas — Bahia, no dia 15 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de R\$ 96,000,00 (noventa e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração Municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), referente a apresentação da banda anjos de resgate, sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 20 (vinte) dias após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

## CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 15 de janeiro de 2024 na cidade de Lauro de Freitas;
- 5.2. O show deverá iniciar no horário, sem atrasos, conforme será divulgado através da Programação Oficial.
- 5.3. O show deverá ter duração de 90 (noventa minutos).

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;
- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obritações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo:

Página 1 de 2

Assinado

4316-auts 0876e14b1021 - Para confirmar as assimaturas acesse mais lisecum odsign (rein binse pieces



6.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de paleo, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES: A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, à multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 10 de janeiro de 2024.

Municipio de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE

Sra, Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita

commission of musing grant com-

DASign DASign

Secretaria Municipal/de Cultura e Turismo Sr. André Luís Silva Pereira- Secretário

ERALDO SILVA MATTOS ME - CODIMUC - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Lirnanda S. do Santo NOME:

R.G. 11240949 47

NOME: 274 08

Matricula 45484

Página 2 de 2